

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL  
E  
ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS  
INTERNACIONAIS SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL Nº 11/93 - APLICAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES DO DECRETO-LEI Nº 198/91, DE 29 DE MAIO - ESTATUTO  
DE PESSOAL DIRIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

**PONTA DELGADA, 9 DE NOVEMBRO DE 1993**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**GENERALIDADES**

A Comissão de Política geral e assuntos Internacionais reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada nos dias 8 e 9 de Novembro apreciou e discutiu a **Proposta de Decreto Legislativo Regional - Aplicação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei nº 198/91 de 29 de Maio - "Estatuto de Pessoal Dirigente da Administração Local"**.

**CAPÍTULO I  
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O Governo Regional, ao abrigo da alínea J) do Artigo 56º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores apresentou a citada proposta do Decreto Legislativo que pretende adaptar à Administração Local da Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei Nº 198/91 de 29 de Maio.

O Estatuto do Pessoal Dirigente da Função Pública foi criado pelo Decreto-Lei Nº 323/89 de 26 de Setembro e alterado posteriormente pelo Decreto-Lei Nº 34/93 de 13 de Fevereiro.

O Artigo 1º do Decreto-Lei Nº 323/89 estabelece o objecto e âmbito e determina que a sua aplicação na Região Autónoma não prejudica a publicação de diploma legislativo regional que o adapte à especificação orgânica do pessoal dirigente da respectiva administração regional.

O Nº 3 do Artigo 1º do mesmo Decreto-Lei preceitua que o diploma será aplicado, com as necessárias adaptações, à administração local mediante Decreto-Lei, o que veio a acontecer com a publicação do Decreto-Lei Nº 198/91 de 29 de Maio.

O nº 2 do Artigo 1º deste Decreto-Lei determina a sua aplicação na Região Autónoma sem prejuízo da publicação de diploma regional adequado que o adapte às especificidades orgânicas do pessoal dirigente da respectiva administração local.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Proposta do Decreto Legislativo Regional em apreciação enquadra-se constitucional e estatutariamente na alínea d) do Nº 1 do Artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do Artigo 32º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, (Lei 9/87 de 26 de Maio).

Nos termos e para os efeitos do Artigo Nº 56 Nº 2 alínea a) da Constituição da República Portuguesa e do Artigo 139º do Regimento foram notificados, de harmonia com o preceituado na Lei Nº 16/79 de 26 de Maio, as associações sindicais para, querendo, se pronunciarem sobre o citado diploma.

## CAPÍTULO II

### APRECIACÃO NA GENERALIDADE

Da análise da proposta verifica-se a preocupação de uniformizar na Região Autónoma dos Açores os critérios de recrutamento de Directores de Serviços e Chefes de Divisão, quer na Administração Local quer na Administração Regional, que nesta última sofreu alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional Nº 1/90/A de 15 de Janeiro.

Assim sendo o diploma apresentado pelo Governo, na generalidade, foi aprovado por unanimidade.

## CAPÍTULO III

### APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Na sua apreciação na especialidade os elementos da Comissão decidiram, por unanimidade, a introdução da seguinte alteração, em termos de redacção:



**ARTIGO 1º**  
**OBJECTO E ÂMBITO**

" O Disposto no Decreto-Lei Nº 198/91 de 29 de Maio aplica-se à administração local da Região Autónoma dos Açores de acordo com as adaptações constantes do presente diploma:

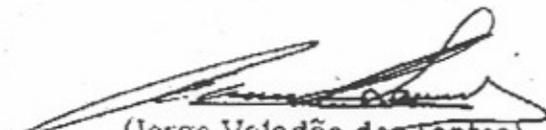
O presente parecer foi aprovado por unanimidade

O Relator

---

(José Maria Bairos)

O Presidente



(Jorge Valadão dos Santos)